



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.641, DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº. 12.695, de 25 de julho de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O “caput” do art. 6º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O ente federado deverá efetuar prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos nos termos desta Lei no prazo estabelecido pelo FNDE, contado a partir do término da vigência do termo de compromisso ou sempre que lhe for solicitado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212141980400>



* C D 2 1 2 1 4 1 9 8 0 4 0 0 *